



AFRAFEP

Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba

CONSELHO DELIBERATIVO

TRIÊNIO 2019//2021

RESOLUÇÃO 002/2019

**Regulamenta a taxa de
adesão para ingresso no
plano de saúde
AFRAFEP-SAÚDE-PLUS.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AFRAFEP**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 40 do Estatuto Social, e § 2º do art. 28 do Regulamento do Plano de saúde **AFRAFEP-SAÚDE-PLUS**,

RESOLVE:

Art. 1º A adesão ao plano de saúde coletivo por adesão AFRAFEP-SAÚDE PLUS, com registro na ANS sob o nº 470.462/14-2, dependerá de pagamento de taxa de adesão, que será devida por cada beneficiário, sem prejuízo do pagamento da mensalidade do plano e demais valores estabelecidos no Regulamento do AFRAFEP SAÚDE PLUS.

CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br

Art. 2º O valor devido a título de taxa de adesão ao AFRAFEP SAÚDE PLUS, por pessoa, irá variar de acordo com a faixa etária do beneficiário, e tomará como parâmetro o valor nominal da cota na data da assinatura do termo de adesão, conforme tabela a seguir:

Faixa Etária	Quantidade de Cotas
00 a 18 anos	isento
19 a 23 anos	isento
24 a 28 anos	isento
29 a 33 anos	isento
34 a 38 anos	isento
39 a 43 anos	10 cotas
44 a 48 anos	15 cotas
49 a 53 anos	20 cotas
54 a 58 anos	30 cotas
Acima de 59 anos	40 cotas

Art. 3º Será dispensado do pagamento da taxa de adesão o beneficiário que:

I - já tiver sido vinculado anteriormente ao AFRAFEP SAÚDE PLUS, desde que formalizada sua nova adesão nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à sua exclusão;

II - for sócio patrimonial da AFRAFEP.

Art. 4º Só poderá aderir ao AFRAFEP SAÚDE PLUS o beneficiário que estiver sem pendências financeiras junto à Associação.

Art. 5º A Diretoria Executiva da AFRAFEP poderá, por meio de ato regulamentar específico, conceder outros descontos à taxa de adesão, buscando incentivar o aumento do número de beneficiários para o AFRAFEP-SAÚDE PLUS, de forma financeiramente sustentável, desde que o critério de concessão dos descontos tome como base as faixas etárias previstas no art. 2º, desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução do Conselho Deliberativo nº 002/2018.

Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2019, e entra em vigor na data de sua aprovação.



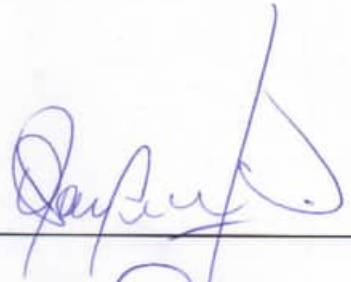
GERALDO LEITE DA SILVA

Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

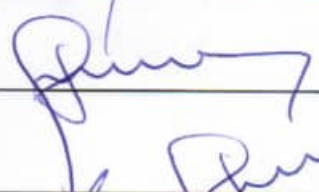


RENATO NEIVA MONTENEGRO

Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP



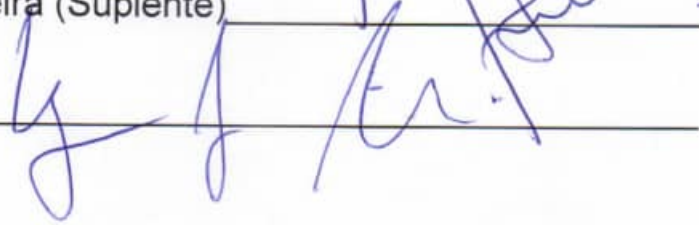
Carlos Alberto Moreira da Silva



Francisco Petrônio de Oliveira Rolim



João Francisco de Oliveira (Suplente)



Wagner Lira Pinheiro